



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 9 de janeiro de 2023 - Ano - XII - Número 1.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Saulo Marques Mesquita - Presidente  
Helder Valin Barbosa - Vice-Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor  
Edson José Ferrari  
Carla Cintia Santillo  
Kennedy de Sousa Trindade  
Celmar Rech

### Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Atos .....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1

### Atos Atos da Presidência Portarias

#### PORTARIA Nº 06/2023 – GPRES

Altera a composição da Comissão para realização de concurso público no âmbito desta Corte de Contas, instituída pela Portaria n. 154/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, assim como o art. 7º, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE-GO, RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição da comissão para a realização de concurso público para o provimento de cargos de Analista de Controle Externo vagos, instituída pela Portaria n. 154/2022, a qual passa a contar com os seguintes integrantes:

- I - Conselheiro Celmar Rech, Presidente;
- II - Conselheiro Edson José Ferrari, Membro;
- III - Servidor Cássio Resende de Assis Brito, Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE.

Goiânia, 03 de janeiro de 2023

Saulo Marques Mesquita  
**Presidente**

#### PORTARIA Nº 009 / 2023 – GPRES

Delega Atribuições à Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para os fins que especifica. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais, CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE

Art. 1º DELEGAR, na constância do seu mandato, à Chefe de Gabinete da

Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, as seguintes atribuições:

- I. autorizar a expedição de certidões requeridas ao Tribunal na forma da lei;
  - II. encaminhar aos respectivos Conselheiros Relatores os expedientes provenientes dos órgãos jurisdicionados e das unidades técnicas e de apoio administrativo, caso pertinente, e as ordens emanadas do Presidente;
  - III. determinar à Assessoria da Presidência a elaboração de documentos oficiais, zelando pela revisão e tempestividade;
  - IV. coletar assinaturas e encaminhamento destas;
  - V. orientar os serviços de recepção telefônica e de visitantes da presidência;
  - VI. convocar, para reuniões ou audiências os secretários, diretores, gerentes, chefes de serviço e servidores conforme as determinações do Presidente;
  - VII. gerir rotinas referentes à vida funcional dos servidores da Presidência;
- Art. 2º Esta Portaria vigora durante o Biênio 2023/2024.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DA PRESIDENCIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
GOIÁS, Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Saulo Marques Mesquita  
**Presidente**

---

**PORTARIA Nº 010 / 2023 – GPRES**

Delega Atribuições ao Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para os fins que especifica. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais, CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, RESOLVE

Art. 1º DELEGAR, na constância do seu mandato, ao Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, as seguintes atribuições referentes aos serviços administrativos desta Corte de Contas:

- I. aprovação/abono/compensação de frequência dos servidores;
- II. concessão de férias regulamentares dos servidores;
- III. concessão de licenças luto, gala, amamentação, à gestante, a adotante e

paternidade e para o serviço militar dos servidores;

IV. designação, mediante indicação, da substituição de chefia;

V. editar atos de lotação e remanejamentos internos dos servidores quando houver anuência do servidor e dos respectivos chefes;

VI. edição de atos referentes aos menores aprendizes e estagiários;

Art. 2º Esta Portaria vigora durante o Biênio 2023/2024.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DA PRESIDENCIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
GOIÁS, Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Saulo Marques Mesquita  
**Presidente**

---

**PORTARIA Nº 026 / 2023 – GPRES**

Designa a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) a qual, em seu art. 41, define que controlador de dados deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 11/2022, que instituiu a política de segurança da informação, por meio de diretrizes e normas gerais para Gestão da Segurança da Informação neste Tribunal, em especial o art. 17 daquela Resolução, que atribui à Presidência a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO as orientações contidas no “Guia Orientativo Para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado”, produzido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados; RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Paula de Araújo Rocha como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais deste Tribunal, nos termos do art. 17 da Resolução Administrativa nº 11/2022.

Parágrafo único. À Encarregada, compete:  
I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º O Comitê de Segurança da informação prestará apoio à Encarregada para o exercício de suas competências legais.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência até 31 de dezembro de 2023, devendo ser atualizada pela Presidência conforme previsto no caput art. 17 da Resolução Administrativa nº 11/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 de janeiro de 2023.

Saulo Marques Mesquita  
**Presidente**

---

#### **PORTARIA Nº 027/2023 – GPRES**

Fixa o recesso das atividades deliberativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas obedecerá a um recesso de suas atividades deliberativas do Plenário e das Câmaras, em período não superior a 16 (dezesesseis) dias, fixado em ato do presidente, entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira de janeiro, conforme disposto no artigo 12, § 1º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que não correm os prazos no período de recesso, que começam ou continuam a fluir no dia de reabertura do expediente, conforme artigo 12, § 2º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o período de recesso do Tribunal de Contas, no primeiro semestre de cada ano;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas para organizar seus serviços técnicos e administrativos, assegurada no artigo 7º da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do TCE-GO;

RESOLVE

Art. 1º Fixar entre os dias 21 (quinta-feira) de dezembro de 2023 e 05 (sexta-feira) de janeiro de 2024, o recesso das atividades deliberativas deste Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput as atividades do Tribunal de Contas de Estado de Goiás retornarão à sua normalidade no dia 08 (segunda-feira) de janeiro de 2024.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de janeiro de 2023

Saulo Marques Mesquita  
**Presidente**

---

#### **PORTARIA Nº 036 / 2023 - GPRES**

Estabelece regras para publicação de atos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Diário Eletrônico de Contas - D.E.C.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento para as publicações de atos no Diário Eletrônico de Contas - D.E.C., instituído pelo inciso V do art. 136, da Lei Estadual n.º 16.168/2007, com redação alterada pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011 - Lei Orgânica do TCEGO e regulamentada pela Resolução n.º 004/2012,

RESOLVE

Art. 1º Competirá à Secretaria Geral coordenar a elaboração e publicação do Diário Eletrônico de Contas - D.E.C., incumbindo à unidade que houver produzido a matéria a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Parágrafo único. Caberá aos servidores Ana Paula de Araújo Rocha (Secretária Geral) e Valeska Rodrigues da Cunha (Gerência de Atos Oficiais e Controle) a assinatura digital, em nome do Tribunal, das publicações e divulgações disponibilizadas no D.E.C.

Art. 2º São unidades aptas a produzir e enviar matéria para publicação no Diário

Eletrônico de Contas, por meio dos respectivos servidores:

- I - Presidência: Nádia Rezende Faria;
- II - Secretaria Geral: Ana Paula de Araújo Rocha;
- III - Gerência de Atos Oficiais e Controle: Valeska Rodrigues da Cunha;
- IV - Serviço de Publicações e Comunicações - Valéria de Sousa Alves Castro;
- V - Secretaria de Controle Externo: Sérgio Túlio Teixeira e Silva;
- VI - Secretaria Administrativa: Cássio Resende de Assis Brito;
- VII - Gerência de Gestão de Pessoas: Renato Kronit de Souza;
- VIII - Serviço de Licitações: Artur Eduardo Lopes da Silva.

Art. 3º As matérias a serem veiculadas no Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. serão enviadas por sistema informatizado pelas unidades de que trata o artigo anterior à Secretaria Geral, que consolidará o conteúdo e procederá a publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 018, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

Saulo Marques Mesquita  
**Presidente**

---

#### **PORTARIA Nº 037 / 2023 – GPRES**

Estabelece regras para publicação de atos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Diário Oficial do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para as publicações de atos no Diário Oficial do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o teor da Resolução DIREX nº 001/2017, de 02 de fevereiro de 2017, da Agência Brasil Central, que dispõe sobre normas para o acesso, publicação e envio de matérias para o Diário Oficial do Estado de Goiás,

RESOLVE

Art. 1º Competirá à Secretaria Geral coordenar o envio das autorizações e o

cadastro de usuários junto a Agência Brasil Central, incumbindo à unidade que houver produzido e enviado a matéria a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 2º São unidades aptas a produzir e enviar matéria para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, por meio dos respectivos servidores:

- I - Presidência: Nádia Rezende Faria;
- II - Secretaria Geral: Ana Paula de Araújo Rocha;
- III - Gerência de Atos Oficiais e Controle: Valeska Rodrigues da Cunha;
- IV - Serviço de Publicações e Comunicações: Valéria de Sousa Alves Castro;
- V - Secretaria de Controle Externo: Sérgio Túlio Teixeira e Silva;
- VI - Secretaria Administrativa: Cássio Resende de Assis Brito;
- VII - Gerência de Administração: Carlos Alberto de Almeida;
- VIII - Gerência de Contabilidade Orçamento e Finanças: Moab Nogueira Franco;
- IX - Gerência de Gestão de Pessoas: Renato Kronit de Souza.

Art. 3º As unidades envolvidas nos processos de aquisições e de contratações, conforme determinado na Ordem de Serviço nº 001, de 25 de janeiro de 2021, estão autorizadas a produzir e enviar matéria para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, por meio dos respectivos servidores:

- I - Serviço de Contratações: Nilson Elias de Carvalho Júnior;
- II - Serviço de Licitações: Artur Eduardo Lopes da Silva;
- III - Comissão Permanente de Licitação: Polyane Vieira Meireles.

Art. 4º As matérias a serem veiculadas no Diário Oficial do Estado de Goiás serão enviadas pelas unidades autorizadas por sistema informatizado à Agência Brasil Central.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 017, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

Saulo Marques Mesquita  
**Presidente**

---

## PORTARIA Nº 038 / 2023 – GPRES

Dispõe acerca da designação de servidores para atuar na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 51 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos mantidos por este Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições,

### RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas, atuarem como Gestores e Fiscais dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

I. Licardino Siqueira Pires (Diretor de Tecnologia da Informação) como Gestor dos contratos relativos a equipamentos, programas e sistemas de tecnologia da informação, cabendo a Leonardo Ruivo de Mendonça (Chefe do Serviço de Suporte Técnico de TI) a função de Fiscal dos contratos de equipamentos de Tecnologia da Informação e a Bruno Henrique de Oliveira Peixoto (Chefe do Serviço de Sistemas de Informação) a função de Fiscal dos contratos de programas e sistemas de tecnologia da informação;

II. Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como Gestor e Pedro Henrique Mota Emiliano (Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial) como Fiscal dos contratos relativos a obras, instalações, jardinagem, limpeza contínua e manutenção predial da sede administrativa deste Tribunal;

III. Renato Kronit de Souza (Gerente de Gestão de Pessoas) como Gestor e Angélica Sucena Sebba Gomide (Chefe do

Serviço de Políticas de Gestão de Pessoas) como Fiscal dos contratos ligados à área de recursos humanos e contratação de pessoal;

IV. Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como Gestor e Márcio Vieira da Silva (Chefe do Serviço de Logística) dos contratos de gerenciamento de abastecimento e seguros, aquisições, locações e manutenções de veículos da frota deste Tribunal;

V. Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como Gestor e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação) como Fiscal dos contratos da área de comunicação social e visual, equipamentos de áudio, imagem e vídeo, materiais gráficos, transmissão de sessões plenárias e produção de vídeos sob demanda;

VI. Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como Gestor e Silvio Rubens de Souza Valadão (Chefe do Serviço de Material e Patrimônio) como Fiscal dos contratos relativos a fornecimento de eletrodomésticos, materiais de copa e higienização, descartáveis e demais materiais de consumo e de expediente;

VII. Renato Kronit de Souza (Gerente de Gestão de Pessoas) como Gestor e Cláudio Cesar Mendanha (Chefe do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho) dos contratos referentes a fornecimento de materiais médicos e odontológicos;

VIII. Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como Gestor e Ricardo Souza Lobo (Gerente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia) como Fiscal dos contratos relativos à aquisição de equipamentos utilizados na fiscalização de obras públicas de engenharia;

IX. Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como Gestor e Jaqueline Gonçalves do Nascimento (Coordenadora da Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento) como Fiscal dos contratos relativos a capacitação de servidores.

Art. 2º A designação específica de cada servidor como gestor e fiscal de contrato deverá constar como cláusula do respectivo instrumento ou na ata de registro de preços e fazer referência a esta Portaria.

Art. 3º Na ausência dos servidores relacionados nesta Portaria por motivo de férias, licenças ou quaisquer outros motivos, responderão pela gestão e/ou fiscalização dos referidos contratos os ocupantes interinos dos seus cargos, enquanto durar o afastamento.

Art. 4º Em qualquer outra situação, que não esteja inserida nesta Portaria, a gestão e fiscalização deverão ser designadas por ato desta Presidência.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 128, de 17 de março de 2021.

Art. 6º Esta Portaria tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

Saulo Marques Mesquita  
**Presidente**

---

### PORTARIA Nº 039 / 2023 – GPRES

Constitui o Comitê Gestor do Teletrabalho, conforme determinação do art. 6º, caput e § 1º e art. 31, da Resolução Administrativa nº 18, de 11 de outubro do ano de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 18, publicada no Diário Eletrônico de Contas, Ano XI, nº 185, de 11 de outubro do ano de 2022, que disciplina o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;  
CONSIDERANDO que o art. 6º, caput e § 1º, da Resolução Administrativa nº 18/2022, dispõe que será instituído um Comitê Gestor do Teletrabalho subordinado à Presidência, a ser regulamentado por ato próprio e que será composto por representante da Presidência, Secretaria Administrativa, Secretaria Geral e Secretaria de Controle Externo, com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Gerência de Gestão de Pessoas,

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor do Teletrabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 18, publicada no Diário Eletrônico de Contas, Ano XI, nº 185, de 11 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Teletrabalho:

I - Encaminhar ao Presidente os casos de desligamento do regime de teletrabalho, que forem apresentados pelo gestor, no caso do descumprimento, pelo servidor, da meta ou dos deveres previstos nos artigos 9º e 24 da Resolução Administrativa nº 18/2022, respectivamente;

II - Referendar os Planos Individuais de Trabalho apresentados pelo gestor;

III - emitir manifestações para embasar as decisões do Presidente, nos casos omissos;

IV - Zelar pela correta aplicação dos termos Resolução Administrativa nº 18/2022, orientando e padronizando a atuação dos gestores das unidades técnicas;

V - Publicar as informações relativas ao teletrabalho informadas pelas unidades no Portal da Transparência do Tribunal;

VI - Avaliar as solicitações de mediação de servidores cuja manifestação de interesse em aderir ao teletrabalho forem indeferidas pelo gestor;

VII - Propor alterações na política institucional do teletrabalho deste Tribunal;

VIII - Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 3º Designar, como integrantes titulares e suplentes do Comitê Gestor do Teletrabalho, em conformidade com o § 1º, art. 6º, da Resolução Administrativa nº 18/2022, os seguintes servidores:

I. Presidência:

a) Caio Fernando Magalhães da Silva (titular);

b) Lara La Gracce de Vasconcelos Lino (suplente).

II. Secretaria Administrativa:

a) Cássio Resende de Assis Brito (titular);

b) Suellen Carina Lopes de Queiroz (suplente).

III. Secretaria Geral:

a) Ana Paula de Araújo Rocha (titular);

b) Valeska Rodrigues da Cunha (suplente).

VI. Secretaria de Controle Externo:

a) Sérvio Túlio Teixeira e Silva (titular);

b) Jordana Piazza Bittar (suplente).

§ 1º Ficam designadas a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Gerência de Gestão de Pessoas para prestar apoio ao Comitê no tocante às suas competências.

§ 2º A coordenação do Comitê ficará a cargo do servidor titular da Presidência e, em caso de ausências e impedimentos legais ou regulamentares, pelo seu suplente.

§ 3º Os membros do Comitê, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados pelos seus suplentes.

§ 4º Os integrantes do Comitê deverão manter e zelar pela confidencialidade adequada das informações tratadas no âmbito de sua atuação.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo Comitê não geram direito à gratificação prevista no artigo 16-E da Lei nº 15.122/2005.

Art. 5º Esta Portaria tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 9 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

Saulo Marques Mesquita

**Presidente**

*Fim da publicação.*

---